



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE
JATEÍ E A EMPRESA MISSIAS
APARECIDO GOIS – ME.**

I - CONTRATANTES: “O MUNICIPIO DE JATEÍ”, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, Centro, CEP 79.720-000, Jateí/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa MISSIAS APARECIDO GOIS – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.861.627/0001-06, com sede na Av. Weimar Gonçalves Torres, nº 11, Centro, na cidade de Jateí/MS, CEP 79.720-000, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, residente e domiciliado à Avenida Bernadete Santos Leite, s/n, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 001440006 SSP/MS e CPF 049.051.991-15 e na qualidade de Fiscal deste contrato a Sra. Simone Cabral da Silva Medeiros, portadora da CIRG nº 001189270 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 001.869.561.26, e a **CONTRATADA** o Sr. **Missias Aparecido Gois**, brasileiro, domiciliado à Av. Weimar Gonçalves Torres, nº 11, Centro, na cidade de Jateí/MS, Cep. 79.720-000, portador do RG nº 29.785.415 SSP/SP, e CPF nº 826.885.161-91.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo nº 052/2021**, gerado pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos e pela Lei Federal nº 8.666/93.

V. DO REGIME DE EXECUÇÃO: Administração Indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Av. Bernadete Santos Leite, 382 – Centro – Jateí/MS
CEP 79.720-00 0 – FONE /FAX (67) 3465-1133 /1134

Missias
[Signature]
[Signature]



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte de malote e correspondências da Administração Pública para o Distrito de Nova Esperança no Município de Jateí/MS, atendendo as demandas da deste Poder Executivo Municipal, e em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. O valor total do presente contrato será de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**. O Valor unitário (dia) será de R\$ 30,00 (trinta reais), com o total de 240 (duzentos e quarenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO:

3.1. O prazo desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

3.2. O pagamento do contrato será feito pela Prefeitura Municipal, em até 10 (dez) dias após a data do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

3.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

3.4. O preço e condições contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização ou reajustes, salvo em caso de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, atendendo o disposto no artigo 65, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

4.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

4.3. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

4.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

mirvies
[Signature]
al



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

- 5.1. Executar o contrato em conformidade com as especificações descrita neste, bem como as contidas no Processo de Inexigibilidade de licitação 003/2021 e com os termos da proposta apresentada pela Contratada;
- 5.2. Iniciar os serviços previstos neste instrumento, a partir da data da assinatura deste contrato, mediante solicitação da Secretaria requisitante;
- 5.3. Executar os serviços deste certame, sem interrupções, durante todo o prazo de vigência deste contrato, pelos preços consignados na proposta;
- 5.4. Executar os serviços, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade;
- 5.5. Comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame;
- 5.6. Garantir a qualidade dos serviços prestados, segundo as exigências das normas legais;
- 5.7. Apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- 5.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- 5.9. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato;
- 5.10. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- 5.11. Garantir o fornecimento dos produtos/serviços quando requisitado.

Parágrafo Único. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correram por conta da dotação abaixo discriminada e para exercício futuro a dotação que a substituir:

| | |
|------------------|---|
| 02 | PREFEITURA MUNICIPAL |
| 02.006 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| 04.122.0019.2044 | MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

| | |
|------------------|------------------------------------|
| 3090.39.00.00.00 | SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA |
| 0032 | RED |
| 3390.39.05.00.00 | Serviços Técnicos Profissionais |
| 1.000.00 | FONTE |

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. O presente instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente o MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS, poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, "caput" e parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, nas hipóteses da entrega dos produtos em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do CONTRATO.

8.1.2. Multa moratória pelo não cumprimento do objeto deste contrato, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

8.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jateí por até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o CONTRATO, no tempo e condições estabelecidas neste contrato; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.2. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, o MUNICÍPIO poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA ou cobrar judicialmente.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

8.4. As sanções dos subitens 8.1.1. e 8.1.4. poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 8.1.2. e 8.1.3. deste Contrato.

8.5. A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá, garantida a previa defesa a CONTRATADA, ensejar a rescisão contratual, caso a CONTRATADA venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no tem 8.1 deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

9.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jateí/MS, 21 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE JATEÍ
Eraldo Jorge Leite
Contratante

Missias Aparecido Gois

MISSIAS APARECIDO GOIS – ME
Missias Aparecido Gois
Contratada

[Handwritten signatures]



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

FISCAIS DO CONTRATO:

Simone Cabral da Silva Medeiros

Testemunhas:

Telma Cristina Barbosa Gandine

Heloiza Maria Ribeiro Fabro

mirrius

al

al